



MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
AUTUAÇÃO	011/2025
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
ADJUDICAÇÃO	Por Item
Órgão licitante	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anhanguera
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.
REGIME DE EXECUÇÃO	indireta
Fundamento jurídico	Lei Federal nº 14.133/2021, ART. 28, INC.I
Fone	(64) 3469-1265
Site	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.anhanguera.go.gov.br a partir da data de sua publicação.
e-mail	licitacao@anhanguera.go.gov.br
Pregoeiro	CLEITON CÉSAR GOMES
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal situada na Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera/Goiás
Data	01 de agosto de 2025
Hora	08hr00min

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre**, em atendimento às demandas apresentadas pela



Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste edital.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ROTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	DIAS LETIVOS	KM DIARIO ESTIMADO	QUILOMETRAGEM TOTAL	VAL. EST. RODADO R\$	VAL.TOTAL ESTIMADO R\$
1	ROTA 01 – SERINGUEIRA – DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA Turno atendido: Matutino e Vespertino	KM	294	100 KM	29.400 KM	R\$ 8,12	R\$ 238.728,00
2	ROTA 02 – FAZENDA MITSUBISHI: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA Turnos Atendidos: Matutino e Vespertino	KM	294	230 KM	67.620 KM	R\$ 8,12	R\$ 549.074,40

1.2. Os serviços de transporte deverão ser de realizados diariamente de acordo com o calendário escolar;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as disposições contidas e estabelecidas neste edital e em consonância com o regramento contido na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto lícitado.

2.2. O Pregoeiro, Sr. Cleiton César Gomes conduzirá a sessão conforme nomeado em Decreto Municipal;

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Anhanguera – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Avenida Belchior de Godoy nº 152, Centro, Anhanguera-GO. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5.1. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se da em virtude do sistema de Software utilizado pelo Município “Megasoft” exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

2.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão



Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Anhanguera-Go, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.7. É vedada a participação de empresas:

3.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7.7. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O Protocolo poderá ser através do e-mail no preâmbulo deste edital ou presencialmente na sede da Prefeitura de Anhanguera.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III – Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

5.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento ou declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo V** deste edital, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.



5.5. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. **(Anexo IV)**

5.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão SOMENTE para fins de apresentação de lances.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado nas mesmas formas do subitem 5.3.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

5.9. A ausência do representante na sessão implicará na impossibilidade de ofertar lances bem como a manifestação de interpor recursos.

5.10. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se dá em virtude do sistema de Software utilizado pelo Município "Megasoftware" exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão Presencial - nº 011/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Ananguera

Envelope nº 2 – Habilitação.

Pregão Presencial - nº 011/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Ananguera

6.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.



6.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.8. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. A proposta de preço deverá observar as condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e com base nas informações a seguir:

7.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.3. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) razão social da Proponente

b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).

c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).

d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

e) Prazo de entrega

7.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

7.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: combustível, motorista, manutenções, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

7.6. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT ou demais normas considerando o objeto;

7.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.7.2. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.7.3. O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 7.7.



7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.10. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela *Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas*, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**.

7.10.1. A não apresentação das **DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES** mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

7.11. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

7.13. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

7.14.1. contiver vícios insanáveis;

7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art.34 da Instrução Normativa SEGES /ME 73/2022.

7.15.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.17. A realização de diligência poderá ser realizada após a declaração do vencedor.

7.18. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.19. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA – ART.62, INC.I

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

OS DOCUMENTOS ACIMA (SUBITEM 6.1.1), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021, emitida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data da abertura do certame; **SOMENTE SERÁ ACEITA A CERTIDÃO REFERENTE A FALÊNCIA, PODENDO AINDA SER A CERTIDÃO ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES;**

b) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1. Os documentos referidos na alínea B limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 O balanço patrimonial poderá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ou pelo sócio que assumirá a responsabilidade pelas informações exaradas;

b.3 Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) **A comprovação da boa situação financeira da empresa** será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos comprovando atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados** não possuem qualquer vínculo com o Município de Anhanguera conforme modelo do **ANEXO VII**;
- b) Declaração de Plena Aceitação dos Termos previstos no Edital, conforme **Anexo VIII**;
- c) **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS, Anexo IX**

8.1.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade;
 - a.1) No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante, juntamente com cópia do documento de identificação do titular. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documento/declaração indicando quais serão os motoristas, constando cópia da CNH destes e as certidões de antecedentes criminais (estadual e federal);

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.1.2, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.2. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.



10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “data show”, para acompanhamento de todos os presentes;

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, independentemente da quantidade de licitantes já presentes.

10.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **O MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **ITEM POR ITEM**, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

10.5.1. Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

10.5.2. O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

10.5.3. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.5.4. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

10.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

10.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.



10.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.15. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

10.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.18. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11. DO RECURSO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, nos termos do art.165 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

11.2.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

11.2.3. O recurso de que trata o subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de



intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Anhanguera, no site oficial da Prefeitura, e em outros meios exigidos por lei.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato equivalente, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica informada abaixo: 12.361.2006.2019 – Ficha 449 – Fonte 101

14.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. O prazo de validade;

15.3.2. A data da emissão;

15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.3.5. O valor a pagar; e

15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

15.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

15.7. O pagamento será realizado através da aferição da KM percorrida durante o período.

16. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Atribui-se a esse procedimento o valor Global estimado em **R\$ 787.802,40 (Setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos);**

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços/fornecimento licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

18.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

18.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), com data-base vinculada ao mês de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou o Termo de Referência, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição específica em Lei Federal, Medida Provisória ou norma superveniente.

19.2. A periodicidade mínima para aplicação do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital, sendo o índice aplicado exclusivamente sobre os eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do referido período.

19.3. O novo valor, reajustado nos termos desta cláusula, passará a vigorar automaticamente para os pagamentos subsequentes, devendo permanecer válido pelo período de mais 12 (doze) meses, salvo em casos de recomposição por desequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

19.4. A Administração poderá promover a repactuação dos valores contratados, de forma excepcional, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de:



- 19.4.1. Fato do príncipe (ato de autoridade pública alheia ao contrato que interfira na execução);
 - 19.4.2. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 19.4.3. Caso fortuito ou força maior, que torne excessivamente onerosa ou inviável a execução contratual nos moldes pactuados.
 - 19.5. Para fins de aplicação da repactuação, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado, com apresentação de documentos comprobatórios da situação alegada, planilhas atualizadas de custos e demonstrativo da inviabilidade da execução pelo valor original.
- O pedido de reajuste ou repactuação não suspende o cumprimento das obrigações contratuais, salvo decisão expressa da Administração, e somente produzirá efeitos financeiros após análise e aprovação formal, com emissão de termo aditivo ou apostilamento contratual

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 20.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 20.7. A Contratada deverá informar preposto da empresa durante o período de fornecimento.
- 20.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 20.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 21.3. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 21.4. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Anhanguera, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 21.5. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo



critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

21.6. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Fica consignada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer os locais e estado de conservação das vias da prestação dos serviços, porém **não será obrigatória**. As despesas decorrentes da visita correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Anhanguera, aos 17 dias do mês de Julho de 2025.

Jusane Francisca da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares do Município de Anhanguera-GO, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de assegurar o direito à educação. A limitação da frota própria do Município o custo crescente de manutenção e capacidade insuficiente de atendimento, agrava a situação, tornando imprescindível a tercerização do serviço por meio da contratação de empresa especializada.
- 2.2. O serviço de transporte escolar representa, portanto, instrumento essencial para a universalização do acesso à educação, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade social ou geográfica. A não contratação do serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, a pontualidade e a segurança dos alunos, prejudicando a qualidade do processo educacional.
- 2.3. A execução do serviço será sob demanda, conforme os calendários escolares da rede municipal e estadual, respeitando as particularidades de cada período letivo, o que otimiza os recursos públicos e evita gastos desnecessários em períodos de recesso escolar, suspensão de aulas ou feriados prolongados.
- 2.4. Adicionalmente, as rotas poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a dinâmica das matrículas na rede pública de ensino. Havendo aumento da quilometragem de determinada rota em virtude da inclusão de novos alunos, o valor contratado por quilômetro rodado deverá ser mantido, conforme pactuado contratualmente, de modo a garantir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e continuidade do serviço sem a necessidade de aditivos onerosos imediatos.
- 2.5. A forma de pagamento por quilômetro efetivamente rodado confere transparência, controle e proporcionalidade entre os serviços prestados e os valores desembolsados. Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e economicamente vantajosa, constituindo a solução mais eficaz para a Administração Pública Municipal

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.4. Os veículos deverão possuir idade máxima de até 15 anos;



- 3.5. Os veículos deverão dispor de todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, dentre eles (cintos de segurança individuais, lanternas âmbar intermitentes, extintores, sinalização refletiva, travas de segurança nas portas);
- 3.6. Autorização para transporte escolar conforme Portaria nº 742/2021 do DETRAN-GO;
- 3.7. Condutores com CNH válida na categoria correspondente ao veículo ofertado, com curso de transporte escolar averbado;
- 3.8. Exame toxicológico atualizado;
- 3.9. Não ter cometido infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses, dentre obrigações estabelecidas pela Portaria 742/2021 DETRAN e recomendações do MP-GO;
- 3.10. Os veículos indicados pela contratada para a execução do serviço de transporte escolar serão submetidos à vistoria técnica, a ser realizada por Órgão credenciado afim de atestar a aptidão dos veículos para o início da prestação dos serviços.
- 3.11. No ato da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada deverão apresentar documentação comprobatória de que atendem aos requisitos legais exigidos para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução CONTRAN nº 504/2014, e demais normas correlatas. A manutenção dos requisitos durante toda a execução contratual é condição obrigatória, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A execução do contrato, caso ocorra aumento no número de alunos atendidos em determinada rota, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a substituição do veículo por outro com capacidade de lotação compatível, de forma a garantir a segurança e a regularidade do serviço.

4. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão,, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, julgamento por item.
- 4.2. O preço estimado para a contratação será o resultado da média dos orçamentos obtidos por meio de pesquisa de preços fundamentadas no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.3. Para aceitação das propostas, elas deverão cumprir as seguintes formalidades:
 - 4.3.1. As propostas deverão conter a descrição do objeto, valor unitário e total;
 - 4.3.2. As propostas deverão estar datadas e assinadas pelo responsável pela informação e conter: razão social, CNPJ, endereço da empresa, endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato, logo da empresa e dados bancários para efetuação do pagamento.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os itens que serão contratados tratam-se de rotas individuais de natureza distintas, portanto devem ser parcelados em itens/grupos independentes com vistas à ampliação da competitividade. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a independência dos itens, e a possibilidade de maior disputa e por consequência melhores preços, não será adotado o parcelamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes dos serviços relativos ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

12.361.2006.2019 – Ficha 449 – Fonte 101

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Os serviços contratados são de suma importância considerando que o município de Anhanguera não dispõe de veículos em quantidades adequadas para a realização do serviço de forma direta, sendo necessário a terceirização do serviço.

7.2. O serviço deverá ser executado conforme cronograma escolar divulgado. A contratação se estenderá ainda para o período letivo do ano de 2026 com uma estimativa dos dias letivos, considerando que não foi divulgado o calendário para o ano em questão, no entanto a estimativa baseou-se no calendário dos anos anteriores.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O embarque dos estudantes deverá ocorrer, preferencialmente, na porta de suas respectivas residências. Excepcionalmente, nos casos em que houver comprovada impossibilidade de acesso do veículo até o local, em virtude de dificuldades topográficas, inexistência de estrada ou condições adversas que comprometam a segurança ou a integridade do transporte, os pontos de embarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios de logística, segurança e viabilidade operacional.

8.1.1. Nos casos em que o embarque não ocorrer na porta da residência do aluno, deverá ser apresentada as justificativas, e o pagamento será realizado mediante aferição da distância percorrida. Nos termos do caput deste subitem, o aluno não poderá embarcar a uma distância superior a 1km de sua residência;

8.2. O tempo de tolerância para a permanência do veículo no ponto de embarque será de, no máximo, 10 (dez) minutos, contados a partir do horário previamente definido para a chegada do transporte. A não apresentação do aluno no local dentro desse período será considerada desistência momentânea, não acarretando, contudo, qualquer interrupção ou alteração na execução do serviço nos dias subsequentes, ressalvado hipótese em que de forma expressa e documental a Secretaria de Educação notificar o motorista quanto a não necessidade de realização do percurso;

8.3. Para o embarque de retorno nas unidades escolares, o tempo de espera do transporte será de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do turno letivo correspondente. Ultrapassado esse limite, o prestador de serviço estará autorizado a seguir o trajeto normalmente, registrando o ocorrido em relatório diário de bordo;

8.4. Em caso de defeito mecânico, pane ou impedimento técnico do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo equivalente ou qualidade superior, sem prejuízo à prestação do serviço;

8.5. Nenhuma rota poderá ficar desassistida, sob pena de aplicação de sanções contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.6. Poderá ocorrer alteração de Itinerários e horários de comum acordo com a contratada sempre que houver impedimentos temporários (obras, mudanças de tráfego, inclusão de novos alunos);

8.7. Para fins de contagem de quilometragem, será considerada a saída da garagem ou outro ponto definido pela Administração até a residência dos alunos, conforme mapa de rodagem;



- 8.8. O Município não garante quantidade mínima de quilômetros por mês, pois a demanda poderá variar conforme movimentação de matrículas;
- 8.9. Caso seja criada nova rota ou haja ampliação de percurso, o valor por quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo demonstração técnica de necessidade de reequilíbrio.
- 8.10. A prestação dos serviços acompanhará o calendário letivo regular disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.11. Poderão ser incluídas rotas para reposição de aulas, atividades de reforço escolar e eventos extracurriculares, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem acréscimo do valor do quilômetro contratado;
- 8.12. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e abastecidos diariamente, afim de que não haja falha na prestação do serviço;
- 8.13. Os serviços deverão ser realizados em cada rota/linha, por um veículo capaz de transportar os alunos todos sentados e de forma segura, sendo que o veículo utilizado esteja de acordo com a legislação vigente aplicável ao objeto;
- 8.14. Deverá a empresa prestadora do serviço deverá realizar revisões periódicas, a fim de diminuir a incidência de falhas mecânicas no veículo, e em caso de o veículo apresentar defeitos em seu funcionamento, a empresa contratada deverá substituir imediatamente o veículo danificado ou impedido circular, para que dessa forma não interfira na educação dos alunos;
- 8.15. A empresa contratada irá arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção preventiva e/ou corretiva, lubrificação, combustível, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços, inclusive seguros.
- 8.16. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)
- 9.8. O prazo de vigência da contratação será durante o segundo semestre de 2025 contabilizando 94



dias letivos, somados ao ano de 2026 estimando 200 dias letivos, somando o total de 294 DIAS LETIVOS. Podendo o contrato ser prorrogado nos moldes do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/21;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente servidores responsáveis, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. fornecer à contratada, no início da execução, a relação completa e atualizada das rotas, horários e alunos beneficiados, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos com base em critérios de segurança e logística;
- 10.3. informar à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de prestação de serviço fora do calendário letivo regular (reforço escolar, reposição de aulas, viagens extracurriculares ou eventos escolares);
- 10.4. comunicar à contratada qualquer alteração nas rotas ou no número de alunos atendidos, inclusive acréscimos ou exclusões, de forma clara e tempestiva, com as devidas justificativas;
- 10.5. disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e informações sobre o calendário escolar, bem como documentos ou autorizações exigíveis para o cumprimento das rotinas administrativas do contrato;
- 10.6. emitir mensalmente os relatórios de conferência e validação das quilometragens efetivamente percorridas, com base nos relatórios, como condição para o atesto e liberação do pagamento;
- 10.7. realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas as condições de medição e adimplemento integral das obrigações pela contratada;
- 10.8. aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais) fornece as condições administrativas necessárias para a regular tramitação e execução contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela adequada prestação dos serviços à população escolar

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar;
- 11.2. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos;
- 11.3. manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota;
- 11.4. designar condutores habilitados na categoria "D" ou "E", com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações;
- 11.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- 11.6. cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido;



- 11.7. obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;
- 11.8. apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;
- 11.9. Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;
- 11.10. fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;
- 11.11. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;
- 11.12. cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao adolescente durante toda a execução do serviço;
- 11.13. atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- 11.14. prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado.
- 11.15. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.4. O prazo de validade;
- 12.5. A data da emissão;
- 12.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 12.8. O valor a pagar; e
- 12.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.19. A nota fiscal deverá ser emitida considerando a KM percorrida, cm as devidas comprovações.

13. DAS ROTAS A SEREM ATENDIDAS

13.1. Para fins de dimensionamento da prestação dos serviços de transporte escolar, optou-se por considerar, no exercício de 2025, o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro, totalizando 94 (noventa e quatro) dias letivos, conforme o calendário escolar vigente da rede municipal de ensino. Quanto ao exercício de 2026, adotou-se a estimativa padrão de 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelecido no art. 24 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), respeitando-se as diretrizes curriculares nacionais e o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Resumo de Dias Letivos por Período		
Período	Dias Letivos (estimados)	Calendário oficial do Estado de Goiás (rede pública)
Ago-Dez/2025	94 dias	Período: agosto a dezembro de 2025. O calendário de 2025 prevê 200 dias letivos no ano. Ele é dividido em: 1º semestre (janeiro–junho): 106 dias letivos 2º semestre (agosto–dezembro): 94 dias letivos
		Ainda não há calendário oficial detalhando os dias letivos para 2026, mas podemos inferir com base na estrutura padrão do Estado: De janeiro a agosto de 2026, considerando o 1º semestre (aprox. Janeiro–junho) com ~100 dias e parte do 2º semestre (julho–agosto) com ~50 dias,



Jan-Ago/2026	~140–150 dias	teríamos cerca de: Janeiro a junho de 2026: ~100 dias Julho–agosto de 2026: ~40–50 dias (estimativa proporcional). Sem dados específicos de dias letivos por mês para 2026, foi adotado modelo padrão: Total anual: ≥ 200 dias (mínimo exigido por LDB). Supondo novamente divisão semestral semelhante, cada semestre teria cerca de 100 dias letivos.
Ano Completo/2026	200 dias (mínimo)	Mantendo o mínimo da LDB e do Estado: conforme LDB (art. 24 e art. 31). Expectativa: 200 dias letivos no ano de 2026, distribuídos aproximadamente em dois semestres de 100 dias cada.

ROTA	Descrição da Rota / Turnos /Estimado de Alunos	Estimado KM/Dia	Estimado KM/Ano (294 dias letivos) Agosto a dezembro 2025 Exercício 2026
01	ROTA 01 – SERINGUEIRA Escola de Destino: Escola Municipal Joãozinho e Maria / Colégio estadual Adelino Antônio Gomide TURNO MATUTINO DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA Motorista inicia a rota na fazenda do Zezinho Abrão, depois passa na fazenda onde mora o Erê, segue até a fazenda onde mora o Roberto Junior, volta e paga aluno na Fazenda da Santa, pega outro aluno na Fazenda da Ana Débora, volta para Anhanguera, passando na fazenda do Moisés e seguindo até as Unidades Escolares. A rota de volta é feita ao contrario começando na Fazenda do Moisés. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR: Tipo de Veículo: KOMBI Escolar Rural Capacidade Mínima: Conforme especificado no quadro detalhado Ano/Modelo: Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, de acordo com regulamentação vigente do DETRAN-GO Homologação Obrigatória: INMETRO e DENATRAN, para fins de transporte escolar rural. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor. Embarque: os alunos serão preferencialmente na porta das residências Tolerância para Embarque: Até 10 minutos após o horário previsto Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 50 km Quantidade de alunos: 04	100 KM	29.400



	veículo deverá possuir capacidade de assento para todos os passageiros. TURNO VESPERTINO DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA Motorista inicia a rota na fazenda do Moisés, depois passa na fazenda da Ana Débora, vai pra fazenda da Santa, segue até a fazenda do Roberto Júnior, passa pela fazenda que mora o Êre e vai pra fazenda do Zezinho Abrão, voltando para o município de Anhanguera. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR: Tipo de Veículo: KOMBI Escolar Rural Capacidade Mínima: Conforme especificado no quadro detalhado Ano/Modelo: Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, de acordo com regulamentação vigente do DETRAN-GO Homologação Obrigatória: INMETRO e DENATRAN, para fins de transporte escolar rural. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor. Embarque: os alunos serão preferencialmente na porta das residências Tolerância para Embarque: Até 10 minutos após o horário previsto Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 50 km Quantidade de alunos: 02 veículo deverá possuir capacidade de assento para todos os passageiros.		
02	ROTA 02 – FAZ MITSUBISHI Escola de Destino: Escola Municipal Joãozinho e Maria / Colégio estadual Adelino Antônio Gomide Turnos Atendidos: Matutino e Vespertino • TURNO MATUTINO DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA Motorista sai de Anhanguera, faz a rota para a fazenda Mitsubishi, passa na fazenda da Araras, segue para a fazenda do José Carlos, em seguida passa pela fazenda Morro Alto e retorna para a cidade de Anhanguera. No retorno, faz a mesma rota buscando os alunos que estudam no Colégio Estadual no período vespertino, acrescentando a fazenda do Sr. Virgílio. No retorno faz a mesma rota levando os alunos de volta Tipo de Veículo: KOMBI Escolar Rural Capacidade Mínima: Conforme especificado no quadro detalhado Ano/Modelo: Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, de acordo com regulamentação vigente do DETRAN-GO Homologação Obrigatória: INMETRO e DENATRAN, para fins de transporte escolar rural. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor. Embarque: os alunos serão preferencialmente na porta das residências Tolerância para Embarque: Até 10 minutos após o horário previsto Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 115 km Quantidade de alunos 07	230 KM	67.620 KM



	veículo deverá possuir capacidade de assento para todos os passageiros. • TURNO VESPERTINO DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA: Motorista sai de Anhanguera, faz a rota para a fazenda do Seu Virgílio, passa pela Fazenda Pérola do Paranaíba, Fazenda Morro Alto, em seguida Fazenda do José Carlo, segue a rota para a Fazenda das Araras até a Fazenda Mitsubishi, voltando para o município de Anhanguera. Tipo de Veículo: KOMBI Escolar Rural Capacidade Mínima: Conforme especificado no quadro detalhado Ano/Modelo: Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, de acordo com regulamentação vigente do DETRAN-GO Homologação Obrigatória: INMETRO e DENATRAN, para fins de transporte escolar rural. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor. Embarque: os alunos serão preferencialmente na porta das residências Tolerância para Embarque: Até 10 minutos após o horário previsto Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 115 km Quantidade de alunos 04 veículo deverá possuir capacidade de assento para todos os passageiros.		
--	---	--	--

13.2. A Quilometragem total de cada rota compreende a aferição dos períodos Matutino e Vespertino.

13.3. O embarque dos alunos deverá ocorrer preferencialmente na porta da residência, somente em casos devidamente comprovados o embarque será permitido fora dessa localidade, o embarque caso ocorra em outra localidade não poderá ser superior a 1.000 mt de distância da residência.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção disposta no item 14.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

14.4. A sanção prevista no item 14.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.5. A sanção prevista no Item 14.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista no Item 14.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A sanção prevista no Item 14.2.5., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE



15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), com data-base vinculada ao mês de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou o Termo de Referência, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição específica em Lei Federal, Medida Provisória ou norma superveniente.

15.2. A periodicidade mínima para aplicação do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital, sendo o índice aplicado exclusivamente sobre os eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do referido período.

15.3. O novo valor, reajustado nos termos desta cláusula, passará a vigorar automaticamente para os pagamentos subsequentes, devendo permanecer válido pelo período de mais 12 (doze) meses, salvo em casos de recomposição por desequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

15.4. A Administração poderá promover a repactuação dos valores contratados, de forma excepcional, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de:

15.4.1. Fato do príncipe (ato de autoridade pública alheia ao contrato que interfira na execução);

15.4.2. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

15.4.3. Caso fortuito ou força maior, que torne excessivamente onerosa ou inviável a execução contratual nos moldes pactuados.

15.5. Para fins de aplicação da repactuação, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado, com apresentação de documentos comprobatórios da situação alegada, planilhas atualizadas de custos e demonstrativo da inviabilidade da execução pelo valor original.

15.6. O pedido de reajuste ou repactuação não suspende o cumprimento das obrigações contratuais, salvo decisão expressa da Administração, e somente produzirá efeitos financeiros após análise e aprovação formal, com emissão de termo aditivo ou apostilamento contratual.

Anhanguera aos 21 dias de maio, de 2025.

Jusane Francisca da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
Anexo III

Este anexo deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº xxx/2024, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2024, que atendem aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

Anexo V

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
Anexo VI**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Local e Data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
Anexo VII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx sediada à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxx Setor/Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA.

Local e Data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
Anexo VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

.....(empresa) neste ato representada por(identificar).....DECLARA plena aceitação dos termos deste edital de licitação Pregão Presencial n.º ____/20XX.

Local e Data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Art.63, inc.IV Lei Federal 14.133/2021

Anexo IX

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MINUTA DE CONTRATO

Anexo X

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/20245

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/2025.

Processo Administrativo n.º xxxx/2025.

Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, representada pelo **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia **xxx** de **xxxx** de 2025, nos autos do Processo nº **xxxx**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE**. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.



ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ROTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	DIAS LETIVOS	KM DIARIO ESTIMADO	QUILOMETRAGEM TOTAL	VAL. EST. RODADO R\$	KM	VAL.TOTAL ESTIMADO R\$
1	ROTA	KM	294					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente em casos de aplicação de penalidades e/ou com o esgotamento da quantidade contratada;
- 2.3. Nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



contrato.

3.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O embarque dos estudantes deverá ocorrer, preferencialmente, na porta de suas



respectivas residências. Excepcionalmente, nos casos em que houver comprovada impossibilidade de acesso do veículo até o local, em virtude de dificuldades topográficas, inexistência de estrada ou condições adversas que comprometam a segurança ou a integridade do transporte, os pontos de embarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios de logística, segurança e viabilidade operacional.

4.1.1. Nos casos em que o embarque não ocorrer na porta da residência do aluno, deverá ser apresentada as justificativas, e o pagamento será realizado mediante aferição da distância percorrida. Nos termos do caput deste subitem, o aluno não poderá embarcar a uma distância superior a 1km de sua residência;

4.2. O tempo de tolerância para a permanência do veículo no ponto de embarque será de, no máximo, 10 (dez) minutos, contados a partir do horário previamente definido para a chegada do transporte. A não apresentação do aluno no local dentro desse período será considerada desistência momentânea, não acarretando, contudo, qualquer interrupção ou alteração na execução do serviço nos dias subsequentes, ressalvado hipótese em que de forma expressa e documental a Secretaria de Educação notificar o motorista quanto a não necessidade de realização do percurso;

4.3. Para o embarque de retorno nas unidades escolares, o tempo de espera do transporte será de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do turno letivo correspondente. Ultrapassado esse limite, o prestador de serviço estará autorizado a seguir o trajeto normalmente, registrando o ocorrido em relatório diário de bordo;

4.4. Em caso de defeito mecânico, pane ou impedimento técnico do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo equivalente ou qualidade superior, sem prejuízo à prestação do serviço;

4.5. Nenhuma rota poderá ficar desassistida, sob pena de aplicação de sanções contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.6. Poderá ocorrer alteração de Itinerários e horários de comum acordo com a contratada sempre que houver impedimentos temporários (obras, mudanças de tráfego, inclusão de novos alunos);

4.7. Para fins de contagem de quilometragem, será considerada a saída da garagem ou outro ponto definido pela Administração até a residência dos alunos, conforme mapa de rodagem;

4.8. O Município não garante quantidade mínima de quilômetros por mês, pois a demanda poderá variar conforme movimentação de matrículas;

4.9. Caso seja criada nova rota ou haja ampliação de percurso, o valor por quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo demonstração técnica de necessidade de reequilíbrio.

4.10. A prestação dos serviços acompanhará o calendário letivo regular disponibilizado pela



Secretaria Municipal de Educação;

4.11. Poderão ser incluídas rotas para reposição de aulas, atividades de reforço escolar e eventos extracurriculares, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem acréscimo do valor do quilômetro contratado;

4.12. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e abastecidos diariamente, afim de que não haja falha na prestação do serviço;

4.13. Os serviços deverão ser realizados em cada rota/linha, por um veículo capaz de transportar os alunos todos sentados e de forma segura, sendo que o veículo utilizado esteja de acordo com a legislação vigente aplicável ao objeto;

4.14. Deverá a empresa prestadora do serviço deverá realizar revisões periódicas, a fim de diminuir a incidência de falhas mecânicas no veículo, e em caso de o veículo apresentar defeitos em seu funcionamento, a empresa contratada deverá substituir imediatamente o veículo danificado ou impedido circular, para que dessa forma não interfira na educação dos alunos;

4.15. A empresa contratada irá arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção preventiva e/ou corretiva, lubrificação, combustível, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços, inclusive seguros.

4.16. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem

5.3. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;



6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente servidores responsáveis, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. fornecer à contratada, no início da execução, a relação completa e atualizada das rotas, horários e alunos beneficiados, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos com base em critérios de segurança e logística;
- 8.3. informar à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de prestação de serviço fora do calendário letivo regular (reforço escolar, reposição de aulas, viagens extracurriculares ou eventos escolares);
- 8.4. comunicar à contratada qualquer alteração nas rotas ou no número de alunos atendidos, inclusive acréscimos ou exclusões, de forma clara e tempestiva, com as devidas justificativas;
- 8.5. disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e informações sobre o calendário escolar, bem como documentos ou autorizações exigíveis para o cumprimento das rotinas administrativas do contrato;
- 8.6. emitir mensalmente os relatórios de conferência e validação das quilometragens efetivamente percorridas, com base nos relatórios, como condição para o atesto e liberação do



pagamento;

8.7. realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas as condições de medição e adimplemento integral das obrigações pela contratada;

8.8. aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais) fornece as condições administrativas necessárias para a regular tramitação e execução contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela adequada prestação dos serviços à população escolar.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar;

9.2. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos;

9.3. manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota;

9.4. designar condutores habilitados na categoria "D" ou "E", com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações;

9.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço;

9.6. cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido;

9.7. obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;

9.8. apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;

9.9. Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;

9.10. fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;

9.11. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;

9.12. cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao



adolescente durante toda a execução do serviço;

9.13. atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;

9.14. prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado.

9.15. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;



- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os



serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Anhanguera poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Presencial n.º xxx /2025**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Goiandira-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas

Anhanguera -GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: